



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.216-COPP/UFMS, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun., de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029303/2025-16, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 876, de 30 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

(Resolução nº 1.216-Copp, de 6 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Engenharia de Produção está disposto no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - formar recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico em Engenharia de Produção;

II - produzir e disseminar conhecimento científico e tecnológico na área, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; e

III - promover e fortalecer parcerias com instituições públicas, empresas privadas, outros programas de pós-graduação e grupos de ensino e pesquisa em nível nacional e internacional.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de

I - identificar, aprimorar, gerar, difundir e aplicar conhecimentos da área de Engenharia de Produção em instituições de ensino, pesquisa, de transformação industrial, de serviços e agropecuárias.

II – desenvolver visão holística e humanista;

III - ser crítico, reflexivo, criativo, cooperativo e ético e com forte formação técnica;

IV - pesquisar, desenvolver, adaptar e utilizar novas tecnologias, com atuação inovadora e empreendedora;

V - reconhecer as necessidades dos usuários, formular, analisar e resolver, de forma criativa, os problemas de Engenharia;

VI - adotar perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

VII - considerar os aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho; e

VII - atuar com isenção e comprometimento com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III



DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - equilíbrio entre o número de estudantes orientandos por professor orientador;

II - equilíbrio entre o número de estudantes por linha de pesquisa; e

III - prioridade na distribuição de novos orientandos aos docentes que atuam exclusivamente neste Programa de Pós-Graduação.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - maior tempo de credenciamento no Programa; e

III - a pontuação do Orientador na Avaliação Quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - Coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam; e

III – possuem produção científica, tecnológica e de inovação, com base nos critérios definidos pela área de Engenharias III da Capes.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.



CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e
- II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;
- III – nos casos de docente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior, distinta da UFMS, será formalizado Acordo de Cooperação entre as instituições envolvidas, observando-se as normas internas das instituições; e
- IV - atender aos critérios previstos no documento de área da Engenharias III, e aos parâmetros do ciclo avaliativo da Capes.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

- I - atender aos critérios de avaliação de área, de modo a contribuir com os indicadores do Curso na avaliação da Capes;
- II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;
- III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;
- IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;
- V - manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;
- VI - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e



VII - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas,



conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - atividades especiais;
- II - atividade de extensão;
- III - estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º O estudante bolsista deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, respeitando-se as normas das agências de fomento vigentes.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, ou vinte e quatro créditos no caso do estudante bolsista, integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - seis créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em atividades especiais;
- IV - dois créditos em atividades de extensão;
- V - dois créditos em Estágio, se bolsista.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa por meio de:

- I - aprovação em prova específica elaborada e aplicada Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - ProgeLi/UFMS; ou
- II - apresentação de Certificado de exame:
 - a) *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL;
 - b) *International English Language Testing System* - IELTS; ou
 - c) Cambridge.

§1º Serão aceitos os resultados de proficiência realizados até cinco anos antes da data de inscrição do candidato no processo seletivo.

§2º A comprovação de proficiência deve ser apresentada até o fim do terceiro semestre do Curso, para o curso de Mestrado.



§3º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou

VII demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. Os requerimentos de prorrogação de prazo de Qualificação ou de conclusão do Curso deverão ser enviados pelos estudantes e anuídos pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de conclusão do Curso só poderá ocorrer se o estudante tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros doutores.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.



§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

§6º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema do projeto de pesquisa, os resultados obtidos parcialmente e a capacidade do estudante em executar o projeto de pesquisa, conforme cronograma estabelecido com o orientador.

§7º O Exame de Qualificação poderá ser substituído pela comprovação de produtos qualificados, como artigos científicos aceitos em periódicos indexados, Patente Internacional ou Nacional depositada associada à pesquisa do mestrado, e outros produtos de inovação, tendo o estudante como principal autor, com a aprovação do orientador e do Colegiado de Curso.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico tradicional, detalhado em Resolução Específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;

II - *multipaper*, consistindo em um conjunto de no mínimo duas produções científicas qualificadas, como publicação em periódico indexado, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos, além de um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões.

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos



de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - ter, ao menos, uma publicação aderente ao tema de pesquisa, como primeiro autor e com o orientador, que demonstre a produção e divulgação do conhecimento, sendo aceitos os seguintes formatos: artigo científico em periódico indexado, trabalho completo em anais de evento científico ou capítulo de livro com ISBN; e

IV - comprovar a submissão de um artigo científico sob revisão (*under review*), como primeiro autor e com coautoria do orientador, em periódico indexado.

§6º Em substituição às publicações previstas nos incisos III e IV, poderão ser aceitas, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado de Curso, outras formas de produção técnica, tecnológica ou de divulgação científica, como depósito de patentes e registro de softwares, consideradas relevantes para a Área de Engenharias III,.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I- cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II- ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III- professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante para a apresentação do seu trabalho, com tempo máximo de quarenta minutos;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de uma hora por membro;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;



VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II- zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III- prospectar novas agências de fomento; e

IV- analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

Art. 50. A reprovação em disciplinas do Curso acarretará no cancelamento da bolsa.

Art. 51. Em caso de prorrogação do prazo de integralização do curso, o estudante bolsista perderá o direito à bolsa.

CAPÍTULO XII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 06/05/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6395771** e o código CRC **83F3321C**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6395771

